



AUTÓGRAFO N. 38 DE 2021

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 04 de 2021, aprovado na 6ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 10 de junho de 2021.

MESA DIRETORA

RONALDO APARECIDO RODRIGUES

Presidente

MARA SILVIA VALDO

larg Valdo

1ª Secretária

JOVILEN SILVÍNA DA SILVA AMARAL

2ª Secretária

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO TREVISAN (PSDB)

1

10-000-Dois Córregos — Estado de São Paulo - Brasil 53 — E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0004709/2021 15/06/2021 13:20:15

Req. CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527 117291 0004709/2021 1ª Sessão Legislativa 18ª Legislatura Autógrafo N. 38 de 2021



EMENDA PARLAMENTAR APROVADA E ACRESCENTADA NO AUTÓGRAFO LEGAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.04 DE 2021

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DE VACINADOS NO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação no site oficial do município de Dois Córregos e no Portal da Transparência da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 de Dois Córregos.
- § 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:
 - I nome completo da pessoa vacinada;
 - II número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
 - III indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
 - IV a data da vacinação;
 - V população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VI caso exerça atividade em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa 18ª Legislatura Autógrafo N. 38 de 2021



VII – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

VIII - o fabricante da vacina.

§ 2º O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso as informações do parágrafo anterior documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas quinzenalmente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.